

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
PRACATU

Poder e justiça em Tucídides: a propósito do diálogo meliano

FÉLIX JÁCOME NETO*

O diálogo de Melos é uma passagem de Tucídides sobre a qual já se verteu muita tinta, tanto entre os historiadores especializados no mundo antigo como entre os teóricos contemporâneos das relações internacionais. Uma das respostas para o interesse neste passo reside, sem dúvida, na sua forma dialógica e não baseada em longos discursos, o que intensifica a dramaticidade e a franqueza com que os participantes do debate, os embaixadores atenienses e os oligarcas mélios, delineiam as suas ideias acerca do tema a ser discutido: o sítio ateniense a ilha de Melos e o iminente ataque caso os mélios não aceitem participar como aliado subordinado na liga de Delos chefiada pelos atenienses. Ao exporem seus argumentos sobre esta questão concreta, os protagonistas do diálogo, revelam posições contrastantes acerca do modo como devem ser conduzidas as relações inter-pólis, nomeadamente no que diz respeito as relações de justiça e poder entre as cidades-estados.

Este texto irá explorar, portanto, estas posições divergentes acerca de justiça e poder que atenienses e mélios explanam sobre as relações políticas inter-pólis na tentativa de convencimento mútuo, uma vez que, diferentemente de outros debates entre pólis no texto de Tucídides, não se trata de convencer um terceiro lado ou cidade. Este artigo parte da ideia de que embora o desenvolvimento do diálogo não seja inteiramente predeterminado e vez ou outra percebe-se a influência da retórica de um lado sobre outro, é inegável que há uma disjuntiva que permaneceu intransponível nos pontos de vista dos mélios e dos atenienses acerca da justiça e do poder, fazendo com que, como nota Hussey (1985: p.126) “o diálogo meliano não é tanto um diálogo”, é “principalmente uma troca abstrata de visões”.

Melos era uma pequena ilha de origem dórica situada a oeste das Cíclades. Lutou nas Guerras Pérsicas enviando, inclusive, alguns navios que participaram da batalha de Salamina. Depois da guerra, Melos não aderiu a aliança anti-Persa liderada por Atenas, de forma que no início da Guerra do Peloponeso Melos era aparentemente neutra¹. Tucídides conta-nos sobre

* Doutorando em Estudos Clássicos – Mundo Antigo - pela Universidade de Coimbra. Bolsista doutorado pleno CAPES.

1 Cf: Tuc 2. 9.4, onde Melos não consta na lista das cidades participantes do bloco ateniense e do bloco espartano.

um ataque de Atenas a Melos no ano de 426 a.C.², onde Atenas teria enviado sessenta navios a Melos com o intuito de ameaçar a população desta cidade de modo a tirar-lhe da posição de cidade neutra. Mas, segundo Tucídides, os mélios apesar de terem seus campos devastados não se entregaram, o que forçou Atenas a levantar âncora e sair da ilha. Melos, era, então, uma cidade neutra quando se dá a segunda investida ateniense, concretizada no sítio a ilha em 416/415 a.C, objeto de nosso texto.

O diálogo de Melos pode ser sintetizado através de três momentos que configuram o conteúdo desta passagem do texto de Tucídides. Em um primeiro momento, 5.84-89, temos uma discussão acerca do formato e do objeto do debate, em uma segunda etapa, 5.90-111, são pronunciados os discursos decisivos que definem a relação de Atenas com Melos e, em um último momento 5.112-116, é-nos contado a decisão dos mélios e o consequente ataque ateniense, finalizando o livro V.

Vários comentadores têm estudado o diálogo de Melos relacionando-o com dois discursos de influência sofística acerca da justiça e do poder contidos em Platão: o discurso de Trasímaco no Livro I da República e o de Cálicles no Górgias³. Pensamos que tal escolha metodológica traz um grande benefício para nosso estudo na medida em que contribui para precisar a reflexão sobre o poder contida no diálogo meliano. Pensamos que nas referidas passagens de Platão temos uma ideia, relativamente desenvolvida, que apregoa a justiça como o poder do mais forte, no sentido de que o poder e a força fabricam justiça. A defesa dos embaixadores atenienses no diálogo meliano, contudo, caminha por uma estrada ligeiramente diferente ao separar a área de vigência da justiça e o do poder. Para os embaixadores, o mais forte e poderoso domina o mais fraco, mas este ato não necessariamente gera justiça.

Sobre a teoria da justiça como equivalente ao poder do mais forte presente nos discursos de Cálicles e Trasímaco nos limitaremos a abonar o texto platônico de passagem, já que o escopo do nosso trabalho é o texto tucidiano. No Górgias, o personagem Cálicles fala a Sócrates nos seguintes termos:

2 Tuc 3. 91.2-3.

3 Pl R. 338c ss; Pl Grg. 483c ss.

Mas a própria natureza [φύσις αἰτέει], segundo creio, se incumbe de provar que é justo [δίκαιον] ter mais o indivíduo de maior nobreza [ἐμειζυνω] do que o vilão [χεῖρονος] e o mais forte [δυνατῆτερον] do que o mais fraco [ἐδυνατωτῆρου]. Com abundância de exemplos, ela mostra que as coisas se passam desse modo e que tanto entre os animais como entre os homens, nas cidades e em todas as raças manda a justiça [δίκαιον] que os mais fortes dominem os inferiores e tenham mais do que eles [τῶν κρείττω τοῦ ἔττους ἔρχεiv καὶ πλεον ἔχειv]⁴.”

Na República de Platão, Trasímaco defende basicamente a mesma ideia: “afirmo que a justiça não é outra coisa senão a conveniência do mais forte [δικαιον οἱ κείνοιο τι καὶ τοῦ κρείττους συμφέρον]”.⁵

Para Cálicles e para Trasímaco é uma necessidade natural que o mais forte domine o mais fraco. Para Cálicles e Trasímaco, mas não para os embaixadores do diálogo meliano, a necessidade natural mostra que o justo consiste precisamente no domínio do mais forte sobre o mais fraco. Assim, para Cálicles, o poder faz direito, sendo que o verdadeiro direito, segundo este personagem platônico, é aquele vindo da natureza e não oriundo das leis das cidades que muitas vezes são forjadas pelos fracos contra a lei da própria natureza, que consiste no domínio do mais forte sobre o mais fraco. Portanto, como sustenta Andrewes (1970, p.164), os oradores atenienses não defendem, neste quesito, a mesma posição de Cálicles no Górgias ou de Trasímaco na República⁶.

Visto isso, podemos agora dissertar sobre dois pontos fundamentais acerca da concepção de justiça e de poder dos embaixadores: 5.89 e 5.105.2.

Começemos por 5.89. Nesta passagem os atenienses delimitam os campos de atuação ou de validade da justiça e da força de quem tem poder: por um lado, “a justiça [δικαία] só vale quando há igualdade de necessidades [ἴσης ἐνάγκης]”, ou, em outras palavras, quando as

4 Pl Grg. 483d, tradução de Carlos Alberto Nunes.

5 Pl R. 338c, tradução de Maria Helena da Rocha Pereira

6 Se é possível vermos uma reflexão que seja no sentido da teoria da justiça como poder do mais forte, tal qual está na fala de Cálicles e de Trasímaco, no diálogo de Melos, é na caracterização que os embaixadores fazem da política externa espartana em 5.105.4: “os espartanos, segundo os atenienses, pensam o justo [δικαία] como o que lhe convém [ἔμφροντα]”. Todas as traduções do diálogo meliano de Tucídides contidas neste artigo são de minha autoria. O texto grego de Tucídides utilizado é a edição estabelecida por Henry Stuart Jones e revisada por J.E. Powell.

partes estão em situação similar, por outro lado, quando existe desigualdade entre as partes, “os superiores [οἱ προὔχοντες] fazem o que permite suas forças ou seus poderes [δυνάτᾳ], enquanto os fracos cedem [οἱ ἐσθενεῖς ξυγχωροῦσιν]”.

Há, aqui, uma clara separação entre a justiça que é legitimamente solicitada quando há “igualdade de necessidade” [ἰσότης ἐνάγκης], e atuação e extensão do poder de uma parte até onde for possível, nas situações em que não há igualdade de situação entre as partes. Não se trata apenas de um princípio abstrato enunciado pelos embaixadores, eles buscam manter esta distinção e nisso consiste justamente o drama contido na passagem pelo confronto com as opiniões distintas e sempre rechaçadas dos mélios.

A ideia de que os dois lados de um litígio qualquer devem estar submetidos a uma mesma condição social ou estatuto jurídico têm raízes profundas no pensamento grego. Já em Homero, o ideal aristocrático que organiza o relato poético mostra-nos que a competição propriamente dita só se dava entre iguais, daí a função idealizada das genealogias que precedem os combates. É assim que, por exemplo, Nestor fala dos guerreiros de antes, paradigmas de heróis, que “não foram apenas fortes: lutaram contra fortes guerreiros [κῆρτιστοὶ μὲν ἔσαν καὶ καρτεῖστοι ἐμῦχοντο]”⁷. Quando os séculos VII e VI a.C. engendraram as condições para que soldados-comuns pudessem ter acesso ao exército hoplita e a vida política da pólis, a igualdade entre as partes em disputa ganhou uma conotação mais ampla. Assim, na democracia ateniense, a igualdade jurídica e a possibilidade de participação política demarcavam o conjunto dos homens livres em relação aos escravos. Entre o proprietário de terra e de escravos e um escravo não havia igualdade pressuposta, não havia *isonomia*. A relação que imperava era a conveniência do senhor da terra e a vantagem obtida com a manutenção de uma vida, muitas vezes, afastada do trabalho manual.

O pensamento de Aristóteles é nesse sentido significativo. Assim, para Aristoteles “a justiça nas transações entre um homem e outro é efetivamente uma espécie de igualdade, e a injustiça uma espécie de desigualdade [δίκαιον ἐστὶ μὲν ἴσον τι, καὶ τὸ ἀδίκον ἐνίσον]”⁸.

⁷ Hom IL. I. 267. Tradução de Carlos Alberto Nunes

⁸ Arist. EN. 1131b 34 .Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim

Sendo assim, as pessoas em disputa recorrem ao arbítrio do juiz porque este, segundo Aristóteles, “restabelece a igualdade [δικαστικὴ ἐπανισότης]”⁹. No seu livro “A Política”, Aristoteles faz questão de mostrar que “a opinião geral é a de que a justiça consiste numa certa igualdade [τοῦτο δὲ ἐστὶ τῆ κοινῆ συμφέρον, δοκεῖ δὲ πᾶσιν ἕσον τι τῆ δίκαιον εἶναι]”.¹⁰

Sendo assim, para os embaixadores, o relacionamento entre Estados pode assemelhar-se àquelas relações entre mestres e escravos e não às relações protegidas juridicamente entre os homens livres. É esse o raciocínio de Andrewes (1970, p.163) quando aplicado aos embaixadores do diálogo de Melos, de que os atenienses assimilam a relação entre uma cidade poderosa e outra fraca como uma relação entre mestre e escravos, negando, assim, que exista igualdade entre cidades com poderes díspares.

A análise dos embaixadores incide sobretudo em um correto reconhecimento da força que se possui, ou, em outras palavras, das necessidades a que se está sujeito. É esta dialética entre força/poder e necessidade/obrigação que rege as relações internacionais para os atenienses.

Falemos, agora, de 105.2. Esta passagem é uma das mais complexas do diálogo e, certamente, acarreta dificuldades para uma leitura exclusivamente “realista” dos discursos dos embaixadores.

Como vários comentadores têm anotado, esta passagem é como um eco do Livro I, capítulo 76. O contexto desta passagem na obra de Tucídides refere-se ao discurso de alguns atenienses diante da assembléia dos espartanos no intuito de alertar aos últimos os riscos e os equívocos de se declarar guerra contra Atenas. Nesta ocasião os atenienses presentes na assembleia falam, dentre outras coisas, que:

...nem por outro lado fomos os primeiros [πρῶτοι] a ter tal comportamento, mas sempre se admitiu a coerção do mais fraco [ἄσσω] pelo mais forte [δυνατώτερου] ...são dignos de louvor os que, seguindo a natureza humana [ἐνθροπεῖ φῶσει] e assim dominando outros vêm a ser mais justos

⁹ Arist. EN. 1132a 25.

¹⁰ Arist. Pol. 1282b 18. Tradução de Antonio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes.

[δικαιότεροι] do que era de se esperar pela força [-δυναμν] que têm a sua disposição¹¹”

Conforme nota Gómez-Lobo (1991: p.261) trata-se da mesma doutrina de 5.105.2. Gómez-Lobo (1991: p.261) afirma que na passagem do Livro I os atenienses fazem questão de enunciar certos elementos positivos de seu império. No fundo, a fala dos atenienses aos espartanos pode ser lida como espécie de justificação do imperialismo ateniense e, para isso, os atenienses sentiram a necessidade de além de argumentarem com base no situação real de espartanos e atenienses lançarem mão também de aspectos positivos e justificativas da política externa ateniense com relação aos aliados¹². É isso que acontece no discurso dos atenienses à assembleia espartana no Livro I.

Há, contudo, duas nuances entre as passagens do livro I e o passo 5.105.2 do diálogo meliano. A primeira diz respeito à presença da palavra νόμος em 5.105.2, ausente em 1.76.2. Como observa Hornblower (1997: p.121), νόμος, no contexto do pensamento grego da segunda metade do século V a.C. pode ser tanto “lei” (no sentido normativo) como “costume” (no sentido de uma prática estabelecida). Aqui a própria tradução do termo na passagem é problemática porque a tradução por lei leva-nos quase automaticamente a pensar que os embaixadores estão estabelecendo que é uma lei que o mais forte domine o mais fraco.

A segunda nuance diz respeito a necessidade da “natureza humana” [φύσεως ἀνάγκης] proclamada em 1.105.2, onde os embaixadores realizam uma vinculação entre sua atitude de dominar o mais fraco e uma necessidade maior que eles, a própria necessidade da natureza humana. Assim, como observa Orwin (1994: p.104) os embaixadores proclamam que também estão sob uma necessidade, uma necessidade de ser um Estado mais forte que é impelido por sua própria natureza a dominar o mais fraco.

Os mélios, por sua vez, almejam introduzir a temática da justiça nas considerações do diálogo acerca do destino de sua cidade. As ponderações dos mélios dentro do diálogo não são tão irrealistas ou despropositadas como fazem parecer as admoestações dos embaixadores.

11 Tuc. 1.76.3. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado.

12 Sobre esta passagem do livro I e a justificação do Império ateniense conferir Orwin (1986).

Vejam, por exemplo, a primeira parte do argumento de 5.86 que preza pelo “realismo” de uma acertada análise das necessidades de cada lado do litígio: a contenda não permite igualdade de ambos os lados porque os atenienses estão com operações bélicas já presentes e, portanto, reais, o que faz com que os atenienses sejam parte e juízes ao mesmo tempo. A fala seguinte dos atenienses, 5.87, centra-se apenas na metodologia utilizada pelos mélios do fim do discurso de 5.86, quando os mélios especulam sobre seu destino. Em seguida, 5.88, os mélios justificam-se ao afirmar que é normal variar os argumentos diante da sua situação, que foi realisticamente analisada por eles próprios em 5.86, conforme dissemos. Essa justificativa é importante porque é ela que explica a gama de argumentos usados pelos mélios durante o diálogo, que inclui a introdução de argumentos que envolvem justiça, intervenção divina, utilidade, esperança. Assim, não é inteiramente correta a leitura do diálogo como numa espécie de lição de “realismo” que os embaixadores oferecem aos mélios do começo ao fim do diálogo, como se os mélios meros idealistas ou irrealistas¹³.

Se o “realismo” mélio verifica-se principalmente no início do diálogo, as seguidas réplicas dos atenienses impelem dramaticamente os mélios em direção a um pensamento conjectural alicerçado tanto em argumentos acerca de justiça como acerca de utilidade. Assim sendo, os mélios baseiam seus discursos sobretudo em argumentos conjecturais da ordem do “poder ser”. Assim, os mélios tentam desencorajar o ataque ateniense afirmando que os atenienses podem cair em ruína como qualquer outra cidade (5.89), outras cidades neutras podem sublevar-se contra Atenas (5.98), a fortuna pode estar do lado dos mélios (5.102) e com acréscimo da intervenção da fortuna pelo divino (5.104), os mélios podem ser ajudados pelos Lacedemônios (afirmado pelos mélios com convicção em 5.104; 5.106; 5.108 e com menos convicção em 5.110).

Os mélios sustentam suas ideias também com base em princípios éticos ou morais, não obstante os reiterados avisos dos embaixadores de que a disputa entre as cidades não era ética ou moral. Por exemplo, em 5.104 os mélios defendem que a intervenção divina na fortuna pode ser a seu favor, já que sofreram uma injustiça e em 5.100 afirmam que seria muita vileza

13 Tal é a leitura que faz, a nosso ver, Gómez-Lobo (1991).

e covardia não tentar resistir.

Diferentemente dos embaixadores, os mélios acreditam que as relações inter-póleis podem ser mediadas e entendidas de acordo com o que é justo, como acontece no julgamento das disputas dentro da pólis entre os cidadãos, ou conforme princípios comuns aceites pelas cidades. Assim, é possível afirmar que o princípio do “bem comum” [κοινὸν ἔγαθόν] pode ser, para os mélios, aquilo que confere a mesma necessidade para as relações entre duas pólis, ainda que se trate de uma pólis poderosa e outra impotente.

O que os mélios falam sobre seu destino em 5.86 não significa que estão completamente desiludidos com a eficácia da conversação com os embaixadores. Em se tratando de uma questão de princípio ético (segundo a ótica dos mélios) o espaço para o convencimento é sempre possível e, portanto, a possibilidade de que um poder desmedido reconheça a importância de dosar sua força está em aberto. Entretanto, o posicionamento final dos mélios, devido a ausência de sinal dos embaixadores de que iriam moderar sua utilização do poder, reforçou a intuição de 5.86 de que o poder exercido pelos atenienses era imoderado e desprezava a justiça. Se é assim, o discurso final dos embaixadores, que propõe uma deliberação baseada em “condições moderadas” [μετρια προκαλουμένης], não passa de um jogo retórico para os mélios, haja vista que não é isso que os mélios entendem como condições moderadas, mas sim o que é dito na sua resolução final, ou seja, a paz da sua cidade e uma relação não-bélica entre as partes, enquanto para os atenienses condições moderadas diz respeito a uma constatação de que é melhor, porque mais vantajoso, ser moderado com o mais fraco, uma vez que ao evitar a destruição total deste e, portanto, moderar a força, a cidade superior obtém um ganho.

No discurso final dos atenienses em 5.111.4 é feito uma recomendação de como é a política externa de uma cidade próspera: “não se submeter ante seus iguais [ἴσοις], comportar-se bem perante os mais fortes [κρείττοσι] e ser moderado com os inferiores [ἄσσοις], estes são os que mais prosperam [πλεῖστ' ἐν ἔρθοντο].” Os atenienses não estão apenas descrevendo como é a política externa das cidades que “prosperam” [ἔρθοντο], mas prescrevendo um determinado modo ou padrão pelo qual uma cidade deve relacionar-se com

a outra.

Na minha opinião, trata-se sobretudo de uma estratégia discursiva dos embaixadores com o intento de convencer os mélios a não resistirem. Além disso, há nesta passagem um claro juízo de valor dos embaixadores no sentido de estabelecer o que seria a forma “correta” de uma cidade-estado relacionar-se com outra. Sendo assim, os embaixadores, como vimos, que almejavam expurgar qualquer consideração normativa ou moral nas relações entre uma cidade forte e outra fraca, porém não escapam a este tipo de raciocínio.

Temos, portanto, duas visões distintas acerca daquilo que é moderado nas relações inter-pólis dramatizadas por Tucídides. De um lado, uma visão das relações internacionais que entende a moderação como um princípio moral que reequilibra as relações entre as cidades de poderes distintos e, que por isso, permite legitimar o estatuto de neutralidade de uma débil ilha como Melos, de outro lado, temos uma cidade poderosa que busca afirmar sua posição no contexto do cerco à ilha de Melos a partir do argumento de que se as relações inter-pólis mostram que o mais forte domina o mais fraco, então é ingenuidade e irrealismo pensar e agir de forma diferente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

A) AUTORES GREGOS:

ARISTOTLE. *Ethica Nicomachea*. Greek text edited by Bywater, J. Oxford: Clarendon Press, 1894

Formatado: Inglês (EUA)

ARISTÓTELES. *Ética a Nicomaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Editor Victor Civita, 1984.

Formatado: Inglês (EUA)

ARISTÓTELES. *Política* (ed. bilíngue). Tradução de Antonio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

HOMÈRE. *Iliade*. Texte établi et traduit par Paul Mazon. 10^a Ed. Paris: Les Belles Lettres, 2002.

Formatado: Português (Portugal)

HOMERO. *Ilíada*. Tradução dos versos Carlos Alberto Nunes. Rio de Janeiro: Ediouro,

2001.

PLATO. **Platonis Opera**. Greek text edited by John Burnet. Oxford University Press, 1903.

Formatado: Inglês (EUA)

PLATÃO. **Diálogos: Protágoras, Górgias, Fedão**. Trad. Carlos Alberto Nunes. 2.ª edição revisada. Belém: Universidade Federal do Pará, 2002.

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian 9º ed, 2001.

Formatado: Português (Brasil)

THUCYDIDES. **Historiae**. Greek text edited by Henry Stuart Jones, revised by J. E. Powell. 2 vols. Oxford: Clarendon Press, 1942.

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso: Livro I**. Tradução de Anna Lia A. de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

B) AUTORES CONTEMPORÂNEOS:

Formatado: Fonte: Negrito, Português (Portugal)

GÓMEZ-LOBO, Alfonso. El Diálogo de Melos y la vision histórica de Tucídides. **Estudios Públicos**, 44 (1991), pp. 247-273.

Formatado: Fonte: Negrito, Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Portugal)

ANDREWES, A. (et. al.) **A Historical Commentary on Thucydides. Volume iv: Books v.-25-vii**. Oxford: Clarendon Press, 1970

Formatado: Português (Portugal)

Formatado: Português (Portugal)

Formatado: Inglês (EUA)

HORNBLOWER. S. **A Commentary on Thucydides. -Vol 1, Books I-III**. Oxford: Clarendon Press, 1997.

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

HUSSEY, E.L. Thucydidean History and Democritean Theory. In: CARTLEDGE, P.A. and HARVEY, F.D. **Crux: Essays in Greek History Presented to G. E. M. de Ste. Croix on His 75th Birthday**. London: Duckworth, 1985

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

ORWIN, Clifford. **The Humanity of Thucydides**. Princeton, N.J: Princeton University Press, 1994

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

_____. Justifying Empire: The Speech of the Athenians at Sparta and the Problem of Justice in Thucydides. **The Journal of Politics**, 48 (1986), pp. 72-85.

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Fonte: 11 pt, Inglês (EUA)